

## **DECRETO nº. 001/2020**

### **DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Nos feriados a seguir discriminados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas:

I - Feriados Nacionais em 2020, conforme Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e nº 6.802, de 30 de junho de 1980:

- a) dia 1º de janeiro de 2020, quarta-feira, Confraternização Universal;
- b) dia 10 de abril, sexta-feira da Paixão de Cristo;
- c) dia 21 de abril, terça-feira, Tiradentes;
- d) dia 1º de maio, sexta-feira, Dia do Trabalhador;
- e) dia 07 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil;
- f) dia 12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida;
- g) dia 02 de novembro, segunda-feira, Finados;
- h) dia 15 de novembro, domingo, Proclamação da República;
- i) dia 25 de dezembro, sexta-feira, Natal.

II - Feriado Estadual em 2020, conforme Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997: o dia 09 de julho de 2020, quinta-feira, Dia da Revolução Constitucionalista;

III - Feriados Municipais em 2020:

- a) 11 de junho, quinta-feira, Corpus Christi, conforme Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990;
- b) 13 de junho, sábado, Fundação do Município de Urânia, conforme Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990;
- c) 05 de outubro, segunda-feira, Dia de São Benedito, Padroeiro de Urânia, conforme Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990;
- d) 08 de dezembro, terça-feira, Dia de Nossa Senhora da Conceição, conforme Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990.

**Artigo 2º** - Ficam declarados “pontos facultativos”, no exercício de 2020, os dias abaixo relacionados:

- I - 24 de fevereiro, segunda-feira, antecede o feriado de Carnaval;
- II – 25 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;
- III - 26 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas;
- IV – 20 de abril, segunda-feira, antecede o feriado de Tiradentes;
- V – 12 de junho, sexta-feira após o feriado de Corpus Christi;
- VI – 10 de julho, sexta-feira, após o feriado da revolução constitucionalista;
- VII – 28 de outubro, quarta-feira, dia do servidor Público;
- VIII - 20 de novembro, sexta-feira, Consciência Negra, conforme Lei Municipal nº 3.111, de 17 de novembro de 2015;
- IX – 07 de dezembro, segunda-feira, antecede o feriado de Nossa Senhora da Conceição;
- X – 24 de dezembro, quinta-feira que antecede o feriado de Natal;
- XI - 31 de dezembro, quinta-feira que antecede o feriado de Confraternização Universal.

**Artigo 3º** - Os servidores deverão compensar as jornadas não cumpridas nos dias referidos nos incisos I, III, IV, VI, VII, IX, X e XI à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

**Parágrafo Segundo** - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito a compensação.

**Artigo 4º** - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

**Artigo 5º** - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**Artigo 6º** - Os dirigentes das Autarquias Municipais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Em 03 de janeiro de 2020.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei  
Data supra.

Renata Treskine Pereira  
Secretária Municipal de Administração